

  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

---

LEI N.º 4.583

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO A MÁRCIO ROBERTO DA SILVA MELO.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo a MÁRCIO ROBERTO DA SILVA MELO, residente e domiciliado nesta cidade, o terreno situado à Avenida Sapucaia, km03, bairro São Tomé, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 150,95 (cento e cinquenta metros e noventa e cinco centímetros) e limita-se com a Avenida: Sapucaia, ao SUL; Pela lateral direita, mede 416,28 (quatrocentos e dezesseis metros e vinte e oito centímetros) e limita-se com a propriedade da senhora ELZA SADALA, ao WESTE; Pela lateral esquerda, mede 176,11 (cento e setenta e seis metros e onze centímetros) e limita-se com o terreno edificado do senhor João Fonseca de Carvalho, a LESTE; E Pelos fundos, mede 300,28 (trezentos metros e vinte e oito centímetros) e confina com o ramal do vaquejadar, ao NORTE; com uma área total de 45.000,00m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil metros quadrados).

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os

  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

---

emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 31 de agosto de 2004.

  
HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA  
PRESIDENTE

  
ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO  
1º SECRETÁRIO

  
HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA  
2º SECRETÁRIO